

Protocolo: 0009214/2020

Data: 19/03/2020 15:57:29

Requerente: 000825310 - MILLENIUM SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 04.258.235/0001-39

Fone:

Endereço: RUA QUIRINO LUIZ DA COSTA, 280

### Documentos Solicitados

361817/018 - Geral: IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

3311-7060

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: \_\_\_\_\_

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA: \_\_\_\_\_

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: \_\_\_\_\_

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: \_\_\_\_\_

SEÇÃO DE IPTU: \_\_\_\_\_

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº \_\_\_\_\_ quadra \_\_\_\_\_ setor \_\_\_\_\_, medindo de frente \_\_\_\_\_

de fundo \_\_\_\_\_, pela esquerda \_\_\_\_\_, com área

de \_\_\_\_\_ m2, existe no mesmo \_\_\_\_\_ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO  
ao Setor de Protocolo.**

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),**

Responsável pelo Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2020 da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.

**MILLENIUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.235/0001-39, com sede à Rua Quirino Luiz da Costa, nº 280, Bairro Estados Unidos, CEP: 38015-430, Uberaba-MG, vem, por intermédio de seus procuradores, com fundamento no item 8.1.2 do edital do pregão em epígrafe e também na Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### **1. Da tempestividade:**

Estabelece o item 8.1.2 do pregão nº 27/2020 que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.”, marcada para 23/03/2020 (segunda-feira) às 15h00min.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo finda em 19/03/2020 (quinta-feira), data de seu protocolo, razão pela qual deve conhecida e julgada.

## 2. Dos fatos e fundamentos:

Está marcado para o dia 12/03/2020 (segunda-feira) às 15h00min a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para aquisições de materiais de limpeza, manutenção, conservação, descartáveis e utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação ignorou a legislação aplicável ao objeto ora licitado, considerando suas particularidades, cuja falta exigência prejudicam o propósito maior da licitação que é a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, através da ampla disputa, conforme discorreremos a seguir.

### 2.1 Falta da exigência de Autorização de Funcionamento (AFE):

Conforme edital (item 2.1), tem por objeto o registro de preços para aquisições de materiais de limpeza, manutenção, conservação, descartáveis e utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Sobre o objeto licitado, dispõe a **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16, de 1º de Abril de 2014**, expedida pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, **produtos de higiene pessoal**, perfumes, **saneantes** e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, devem possuir **Autorização de Funcionamento (AFE)**.

Art. 3º. A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados

a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais (grifou-se).

Contudo, inobstante a especificidade e os requisitos legais acerca do objeto licitado, o edital, na contramão da legislação, não exigiu dos interessados em participar do certame, por ocasião da qualificação (item 6.2), Autorização de Funcionamento (AFE) ou qualquer outro documento que demonstre aptidão para atendimento do fim público.

Portanto, deve ser retificado o instrumento convocatório, redigido em desconformidade com as exigências legais, em clara inobservância à previsão contida no artigo 3º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 16, de 1º de Abril de 2014, expedida pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## **2.2 Falta da exigência de Alvará Sanitário compatível com o objeto da licitação:**

O caput e o inciso V do artigo 28 da Lei nº 8.666/93 estabelecem, respectivamente, que “a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em... ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16, de 26 de Abril de 2017, que dispõe a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas à vigilância sanitária, em seu anexo I, exige **alvará sanitário** para comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (Código 4646-0/02) e também para o Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Código 4789-0/05), como é o caso do objeto licitado.

O edital, na contramão da legislação, não exigiu dos interessados em participar do certame, no que tange a habilitação jurídica (item 6.2), alvará sanitário ou

qualquer outro documento que demonstre aptidão para atendimento do fim público.

Portanto, deve ser retificado o instrumento convocatório, redigido em desconformidade com as exigências legais, em clara inobservância à previsão contida no anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 26 de Abril de 2017, expedida pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### **2.3 Falta de exigência de quantitativos mínimos:**

O edital do certame também, além de não estabelecer qualificação técnica mínima a serem observadas pelos interessados, não exigiu documentos que comprovem aptidão para desempenho do objeto da licitação, com prova de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar

Vale frisar que é lícita “a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar” (Acórdão nº 3.070/2013). É neste sentido, também, a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Deste modo, faz-se necessário, por fim, que o instrumento convocatório estabeleça de forma clara, específica, e com base na legislação em vigor, quantitativos técnicos mínimos, que deverão ser observados por todos os interessados para participação do certame.

#### 2.4 Da qualificação econômico-financeira (Item 6):

Observa-se, Senhor(a) Pregoeiro(a), que a qualificação econômico-financeira exigida contraria o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta... (grifou-se).

A respeito da qualificação econômico-financeira, o artigo 18 e 19 do referido diploma legal estabelece, ainda, que:

Art. 18. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. **São documentos necessários para a validação do nível Qualificação Econômico-financeira os previstos no Manual do SICAF**, disponível no Comprasnet.

Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser **registrado na Junta Comercial** (Grifou-se).

Não pode o edital, na contramão da determinação legal, deixar de exigir, sem qualquer justificativa, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira **balanço patrimonial, com o devido registro na Junta Comercial**, sob pena de violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º do Decreto n. 5.450/2005.

Devem ser observados todas as formalidades exigidas na legislação para assegurar que a saúde financeira da empresa é fidedigna, pois aprovado perante os órgãos competentes.

Senão fosse assim para cada licitação que um interessado fosse participar alteraria seu balanço patrimonial, a fim de comprovar os índices exigidos, capital social, patrimônio líquido, enfim alteraria seu balanço só para participar da licitação.

A legislação ao prever que para a habilitação em procedimentos licitatórios os interessados devem comprovar a qualificação econômico-financeira buscou dar segurança à Administração. Acertamento o jurista e doutrinador Marçal Justen Filho<sup>1</sup> explica que:

“(…) a qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. (...) O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custear das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessária ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser para tanto não será titular do direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento”.

Vale destacar que mesmo empresas que tenham o porte de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), embora estejam dispensadas, do ponto de vista tributário, da apresentação do balanço patrimonial, não estão desobrigadas de apresentá-lo na forma exigida em lei para fins de participação em licitação.

Nesse sentido explica Joel de Menezes Niebuhr<sup>2</sup> que “ainda que as pequenas empresas estejam dispensadas de levantar balanço para efeito contábil, se quiserem participar de licitação, terão que fazê-lo, por força do inciso I do art. 31 da Lei n. 8.666/93, ou terão que apresentar outro documento, também oficial e devidamente registrado, que demonstre sua situação econômico-financeira.

1 JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16<sup>a</sup> ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, pg. 628.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. In “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 2<sup>a</sup> edição. Belo Horizonte: Editora Forum, 2011, p. 406.

Ocorre que a Administração não é permitido contratar com pessoa que não tenha capacidade para cumprir o contrato”.

É esse o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n. 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação. (DENÚNCIA N. 91600. Relator: Mauri Torres)

Até porque dispensar determinada licitante da apresentação do balanço patrimonial na participação de licitações sem ter previsão legal seria dar um tratamento não isonômico, vez que as licitantes para participar e cumprir com os requisitos habilitatórios previstos na legislação precisam também cumprir com os prazos para protocolo de documentação, precisam manter escrituração e quando não cumprem com tais formalidades não participam da licitação. Diante disso, habilitar a empresa recorrida ainda se estaria a dar um tratamento anti-isonômico, o que é vedado inclusive pela Constituição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes... (grifou-se).**

Portanto, deve ser retificado o instrumento convocatório, redigido em desconformidade com as exigências legais, em clara inobservância à previsão do artigo 14, inciso III do Decreto n. 5450/2005, sob pena de violação dos princípios da legalidade e do julgamento objetivo, previstos no artigo 5º do mesmo diploma.

## 2.5 Da necessidade de retificação do edital:

Imperioso a retificação do instrumento convocatório em razão dos argumentos expostos e determinações legais acerca da matéria. Contudo, vale frisar também que qualquer pessoa e/ou empresa que comercialize produtos de higiene pessoal, como é o caso do objeto licitado, comete crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 273 do Código Penal (CP):

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

**§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:**

**I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente**

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

**VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente (Grifou-se).**

Vale frisar, ainda, que o trabalho da Administração Pública não se encerra com a licitação, cabendo também à fiscalização e correta entrega e/ou prestação do objeto e/ou serviço licitado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93:

**“Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (grifou-se).**

**§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”**

E, por fim, que a falta de exigências legais pertinentes ao objeto licitado e ausência de fiscalização da entrega e/ou prestação do objeto e/ou serviço licitado de acordo com o fim público enseja a responsabilização da Administração Pública e dos gestores envolvidos, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal (CF) e art. 3º, §1º, I da Lei nº 8.666/93:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**§6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (grifou-se).**

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Grifou-se).**

Portanto, necessária a retificação do instrumento convocatório, redigido em desconformidade com as exigências legais, para que seja atingido o fim público, garantida a lisura do procedimento licitatório e a segurança dos administrados.

### 3. Dos pedidos e requerimentos:

ANTE O EXPOSTO, resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se eivado de irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos.

Assim, espera-se o acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para os objetos previsão de critérios objetivos, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Uberaba(MG), terça-feira, 17 de Março de 2020.

LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA

CPF 119.664.386-56

MYKHAELL B. DA SILVA

OAB/MG 154.882



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206146553

Código da Natureza Jurídica

2062

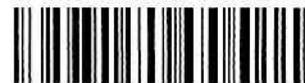
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MILLENIUM - SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173656928580

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERABA

Local

24 Janeiro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6478588 em 25/01/2018 da Empresa MILLENIUM - SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -ME, Nire 31206146553 e protocolo 175268541 - 14/11/2017. Autenticação: D065718C077D44D0EB5EB0FAF3B0608F7CA82D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.854-1 e o código de segurança ErT1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

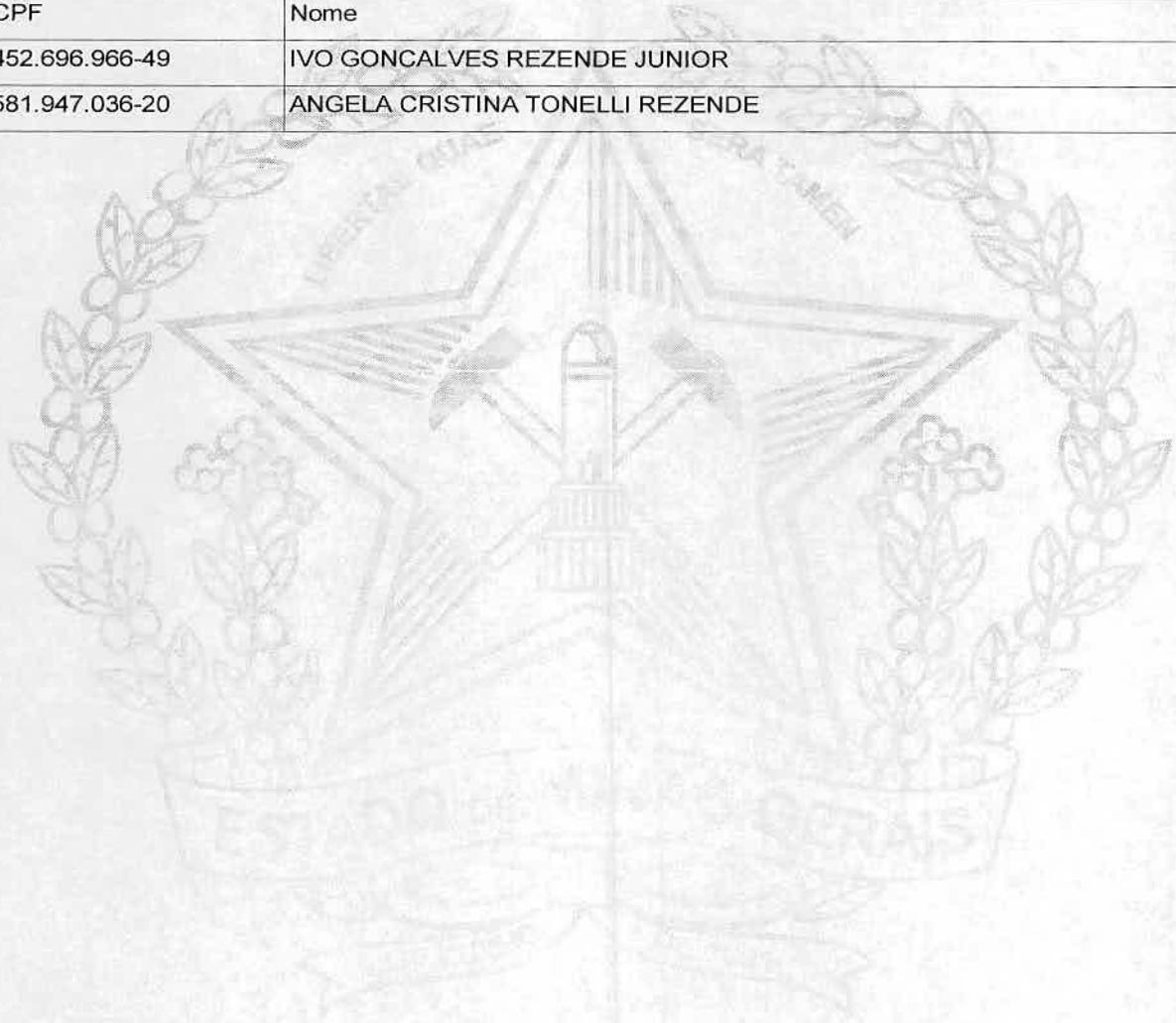
### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/526.854-1	J173656928580	14/11/2017

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
452.696.966-49	IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR
581.947.036-20	ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## MILLENIUUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

### QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVO GONÇALVES REZENDE JÚNIOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Uberaba – MG, nascido em 26/08/1963, residente e domiciliado em Uberaba – MG, na Rua Quirino Luiz da Costa nº 280 no Estados Unidos, CEP: 38015-430, portador da Carteira de Identidade nº M-2.768.206 SSP/MG e CPF: 452.696.966-49;

ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Uberaba - MG, nascida em 12/11/1966, residente e domiciliado em Uberaba - MG, na Rua Quirino Luiz da Costa nº 280 no Bairro Estados Unidos, CEP: 38015-430, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.926.397 SSP/MG e CPF: 581.947.036-20;

Sócios da empresa MILLENIUUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME , arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120614655-3 em 26/01/2001 e CNPJ sob o número 04.258.235/0001-39, resolvem de comum acordo procederem a uma Alteração Contratual bem como a Consolidação do Contrato Social, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### QUARTA – OBJETIVO SOCIAL

O OBJETO DA SOCIEDADE PASSA A SER O COMÉRCIO DE ARTIGOS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR E DE LABORATORIO, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS, CARNES BOVINA, SUINA, AVES E DERIVADOS, DOCES EM GERAL, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, ROUPAS HOSPITALARES E UNIFORMES ESCOLARES, ARTIGOS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, DOMESTICO E HOSPITALARES, ARTIGOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, MATERIAIS PARA USO MEDICO, HOSPITALAR E FISIOTERAPIA, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR EM GERAL, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL, DE TOUCADOR, PERFUMARIA E COSMETICOS, PRODUTOS SANEANTES, DOMI SANITARIOS PARA LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS, TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, UTENSILIOS PARA USO DOMESTICO EM GERAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, BRINQUEDOS EM GERAL, APARELHOS DE ACADEMIA E GINASTICA E INSTALACOES, INSTALACAO DE VIDROS E ESPELHOS, COMERCIO DE PLACAS DE CONCRETO, COMERCIO DE BRINQUEDOS, PLAYGROUND E ARTIVOS RECREATIVOS EM GERAL, MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, REFORMA E PINTURA EM GERAL, INSTALACAO DE GRADES, TELAS, FECHADURAS E BATENTES EM FERRO, SERRRALHERIA E JARDINAGEM, VENDAS EFETUADAS PARA LICITACOES E PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### PRIMEIRA – DO TIPO DA SOCIEDADE

A sociedade é limitada, e se regerá pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.



MILLENIUUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A sociedade tem como denominação social “**MILLENIUUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**”

TERCEIRA – SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade tem sua sede instalada na Rua Quirino Luiz da Costa, 280 no Bairro Estados Unidos e Uberaba – MG, CEP: 38015-430, onde tem eleito seu foro jurídico. Onde terá o objetivo de comércio.

QUARTA – OBJETIVO SOCIAL

O OBJETO DA SOCIEDADE É O COMÉRCIO DE ARTIGOS E MATERIAIS PARA USO HOSPITALAR E DE LABORATORIO, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS, CARNES BOVINA, SUINA, AVES E DERIVADOS, DOCES EM GERAL, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, ROUPAS HOSPITALARES E UNIFORMES ESCOLARES, ARTIGOS DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, DOMESTICO E HOSPITALARES, ARTIGOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, MATERIAIS PARA USO MEDICO, HOSPITALAR E FISIOTERAPIA, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR EM GERAL, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL, DE TOUCADOR, PERFUMARIA E COSMETICOS, PRODUTOS SANEANTES, DOMI SANITARIOS PARA LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS, TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, UTENSILIOS PARA USO DOMESTICO EM GERAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, BRINQUEDOS EM GERAL, APARELHOS DE ACADEMIA E GINASTICA E INSTALACOES, INSTALACAO DE VIDROS E ESPELHOS, COMERCIO DE PLACAS DE CONCRETO, COMERCIO DE BRINQUEDOS, PLAYGROUND E ARTIVOS RECREATIVOS EM GERAL, MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, REFORMA E PINTURA EM GERAL, INSTALACAO DE GRADES, TELAS, FECHADURAS E BATENTES EM FERRO, SERRRALHERIA E JARDINAGEM, VENDAS EFETUADAS PARA LICITACOES E PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO.

QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais); divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, e passa a ter a seguinte distribuição:

IVO GONÇALVES RESENDE JÚNIOR	
95.000 quotas 95,00% .....	R\$ 95.000,00
ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE	
5.000 quotas 5,00% .....	R\$ 5.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

O início de atividades foi em 01/02/2001 sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.



## MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

### QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio IVO GONÇALVES REZENDE JÚNIOR, que assina pela empresa isoladamente e que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e assinará pela sociedade, sendo-lhe vedado usar a denominação social em negócios estranhos ao objetivo social da sociedade, assim como qualquer favor a terceiros, tais como avais, fianças, endossos ou abonos, inclusive dos sócios.

O contrato poderá ser modificado no tocante a administração mediante acordo dos sócios que somarão 2/3 (dois terços) do total do capital social.

#### OITAVA – PRÓ-LABORE

O sócio IVO GONÇALVES RESENDE JÚNIOR, terão direito à retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será estabelecido posteriormente, de comum acordo dos sócios e sempre dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

#### NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

Os lucros e prejuízos são apurados em balanços que se darão em 31 de dezembro de cada ano, sendo distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser levados às contas de lucros suspensos ou prejuízos pendentes para futuro aproveitamento ou amortização, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração nos prazos previstos na cláusula Décima sexta deste contrato, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados, bem como relatórios econômicos e financeiros da empresa, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### DÉCIMA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o falecido ser substituído pelos seus herdeiros ou representante legal, mediante concordância de outro sócio. Se não for de interesse dos herdeiros de continuar a sociedade, os mesmos receberão os haveres do falecido; apurados em balanço e pagos em forma a combinar de modo que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

#### DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Os sócios declaram sob sua responsabilidade e penas da lei, que não se acham inclusos nos impedimentos descritos na Lei Federal 10.406/02 em seu Artigo 1011 Parágrafo 1º.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os atuais sócios terão preferência, em igualdade de preços e condições para aquisição parcial ou total das quotas do sócio que desejar retirar-se da sociedade, obedecida à proporção resultante da participação de cada qual no capital. O direito de preferência poderá ser exercido pelos sócios remanescentes até 60 (sessenta) dias após terem ciência, por escrito, de que um dos componentes da sociedade deseja retirar-se da mesma. Qualquer dos sócios remanescentes que renunciar ao direito em apreço deverá, no mesmo prazo, notificar aos demais, por escrito, revertendo-lhes o direito para aquisição das quotas do sócio retirante.

*Parágrafo único* – São expressamente vedados: a cessão, permuta e ou venda total ou parcial de quotas de um cotista a terceiros, sem expressa anuência de todos os demais cotistas da sociedade.



## MILLENIUUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

### QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

#### DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIO

O falecimento, falência, insolvência, interdição ou retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade que continuará com os remanescentes.

§ 1º - Verificando-se qualquer das hipóteses acima, levar-se-á balanço especial na data do evento, e para este fim os imóveis que existem serão objeto de avaliação que reflita seu valor atualizado, constituindo-se uma comissão para proceder à dita avaliação, cuja composição será a seguinte: um membro será indicado pelos sócios remanescente, outro pelos representantes legais do espólio, massa falida, interdita, insolvente, o pelo sócio que se retira, conforme a natureza do evento e, o terceiro integrante da comissão será designado pelos dois primeiros.

§ 2º - As cotas do falecido, interdito, falido ou insolvente serão adquiridas pela sociedade nos termos da lei e no caso de retirada obedecer-se-á ao disposto na cláusula 12º (Décima Segunda) acima.

§ 3º - Na hipótese de falecimento poderão os sucessores do “de cujus” permanecer na sociedade, caso em seus direitos e obrigações, exercendo-se expressamente o direito de um ou mais sucessores assumir qualquer cargo de administração ou gerência anteriormente ocupado pelo “de cujus”.

#### DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DIVISÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis. Nenhum sócio poderá ceder, vender ou transferir suas quotas a terceiros sem que tenha dado, por escrito, a oferta e a preferência aos demais sócios, que terão um prazo de 30 (trinta) dias irrevogavelmente para a sua decisão por escrito. A oferta deverá conter o preço e as condições de venda. É vedado ao sócio que pretende se retirar, após dar oferta de preferência aos demais, o direito de retroagir de sua intenção, sem a anuência dos demais sócios.

*Parágrafo Único:* Caso os sócios remanescentes não exerçam seu direito de preferência na aquisição das cotas até o limite do prazo, o sócio que se retira poderá ofertá-las a terceiros, também por escrito, desde que estes apresentem habilitação técnica necessária para tal fim, exceto com a anuência dos demais sócios. O preço e as condições de venda oferecida a terceiros nunca poderão ser inferiores e diferente aos oferecidos aos demais sócios e à Sociedade.

#### DÉCIMA QUINTA – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, ficam dispensadas da reunião ou assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

#### DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

No caso de extinção da pessoa jurídica que se dará nos casos previstos em lei, o patrimônio da sociedade será destinado a seus sócios na proporção de suas quotas.

#### DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para resolver quaisquer questões oriundas deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Uberaba do estado de Minas Gerais, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME  
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam esta ALTERAÇÃO CONTRATUAL e a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, em 01 (uma) via, que também assinam, protestando fazê-lo sempre bom e válido, por si e por seus herdeiros.

Uberaba, 13 de novembro de 2017.

IVO GONÇALVES RESENDE JÚNIOR

ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

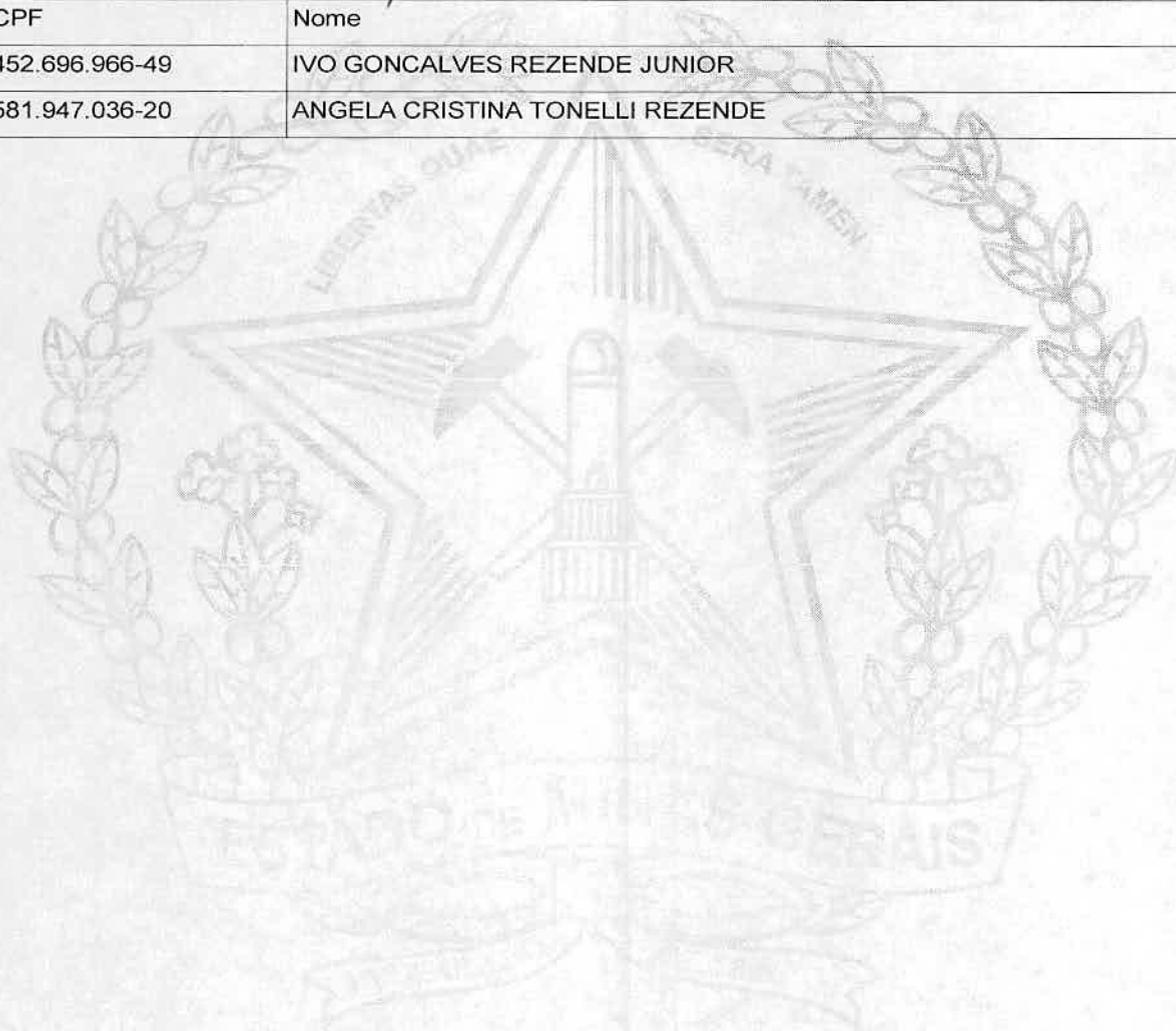
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/526.854-1	J173656928580	14/11/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
452.696.966-49	IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR
581.947.036-20	ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6478588 em 25/01/2018 da Empresa MILLENIUM - SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -ME, Nire 31206146553 e protocolo 175268541 - 14/11/2017. Autenticação: D065718C077D44D0EB5EB0FAF3B0608F7CA82D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.854-1 e o código de segurança ErT1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MILLENIUM - SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -ME, de nire 3120614655-3 e protocolado sob o número 17/526.854-1 em 14/11/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6478588, em 25/01/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
452.696.966-49	IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR
581.947.036-20	ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
452.696.966-49	IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR
581.947.036-20	ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

Belo Horizonte. Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6478588 em 25/01/2018 da Empresa MILLENIUM - SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -ME. Nire 31206146553 e protocolo 175268541 - 14/11/2017. Autenticação: D065718C077D44D0EB5EB0FAF3B0608F7CA82D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.854-1 e o código de segurança ErT1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6478588 em 25/01/2018 da Empresa MILLENIUM - SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -ME, Nire 31206146553 e protocolo 175268541 - 14/11/2017. Autenticação: D065718C077D44D0EB5EB0FAF3B0608F7CA82D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/526.854-1 e o código de segurança ErT1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3



POLEGAR DIREITO



*Ivo Gonçalves Rezende Junior*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.768.206 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/09/2002

NOOME IVO GONCALVES REZENDE JUNIOR

FILIAÇÃO IVO GONCALVES REZENDE

DIVA CURY REZENDE

NATURALIDADE UBERABA-MG DATA DE NASCIMENTO: 26/8/1963

DOC. ORIGINAL CAS. LV-B24AUX FL-292

CPF 452696966-49

PII-2268 ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]* 2 VIA

LEI Nº 116 DE 29/06/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

268-3



POLEGAR DIREITO



*Angéla Cristina Tonelli Rezende*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.926.397 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/09/2002

NOOME ANGELA CRISTINA TONELLI REZENDE

FILIAÇÃO GILBERTO TONELLI

IVONE CARVALHO TONELLI

NATURALIDADE UBERABA-MG DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1966

DOC. ORIGINAL CAS. LV-B24AUX FL-292

UBERABA-MG

CPF 581947036-20

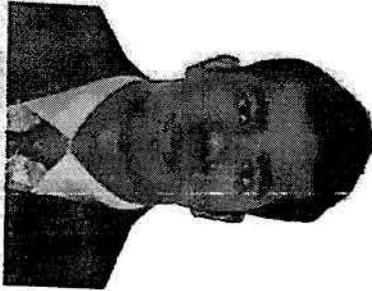
PII-2268 ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]* 2 VIA

LEI Nº 116 DE 29/06/63

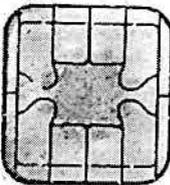
USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OSDOB  
12039194

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12039194



*Mykhailo Bogdanov da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR



**OSOB**

OBSERVAÇÕES

MILLENIUM – SERVIÇOS, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO  
LTDA ME

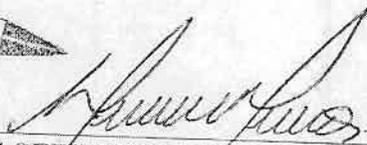
Rua Quirino Luiz da Costa, 280 – Estados Unidos  
Cep: 38015-430 Uberaba – MG  
CNPJ: 04.258.235/0001-39 INSCR. EST.: 701.276.009.0001  
E-mail: [mscdltda@gmail.com](mailto:mscdltda@gmail.com)

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.258.235/0001-39, Inscrição Estadual nº 701.276.009.0001, com sede na Rua Quirino Luiz da Costa, 280 bairro Estados Unidos, CEP: 38015-430 em Uberaba - MG, neste ato legalmente representada por seu proprietário, Ivo Gonçalves Rezende Junior, CPF: 452.696.966-49, brasileiro, casado, Empresário, RG: M.2.768.206, constitui como procuradores LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 119.664.386-56, portador da cédula de identidade MG-17.226.238 SSP/MG e MYKHAELL BEZERRA DA SILVA brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 092.414.216-22 e OAB.MG 154.882 com escritório profissional na Rua Nacib Cury, n. 229, Bairro São Sebastião, CEP: 38060-380, Uberaba/MG a quem confere poderes especiais para representá-la perante os Tribunais de Contas dos Estados (TCE's) e da União (TCU), junto às repartições públicas em geral (federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e sociedades de economia mista), com plenos poderes para retirar editais e participar de licitações, apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, efetuar lances verbais ou virtuais proporcional a modalidade, assinar as respectivas atas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, receber ordens de compras, notas de empenhos, assinar contratos de fornecimentos e / ou serviços, podendo portanto, assinar e requerer o que for preciso, pedir vistas de processos, substabelecer esta, enfim participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho do presente mandato como representante.

Uberaba/MG, 16 de Março de 2020.

TAB. 1º OFÍCIO

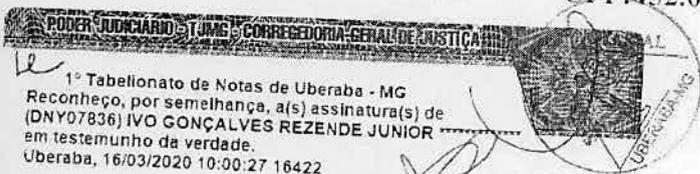


MILLENIUM SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIB. LTDA

Ivo Gonçalves Rezende Junior

Responsável Legal

CPF: 452.696.966-49



SELO DE CONSULTA: DNY07836  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4941.0412.1151-1788  
Quantidade de atos praticados: 01

Atos(s) praticado(s) por  
AUNE DANIELA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol: R\$5,46 TF: R\$1,70 Total: R\$7,16 ISS: R\$0,26  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
AAL051771